

Lei nº. 2.199/15-PMM (Republicação)

2.235 e 2.236/16-PMM, (112/15-PMM) lei comp



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2901

Macapá - Amapá - 01 de Julho de 2016

LEIS

REPUBLIÇÃO DA LEI Nº 2.199/2015-PMM, POR ERRO MATERIAL.

LEI Nº 2.199/2015 - PMM

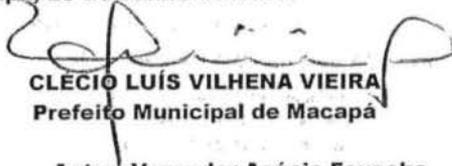
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE VELEJADORES DO AMAPÁ - AVAP.

O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Macapá, com fundamento no disposto na Lei nº 1.438/2005-PMM, a Associação de Vereadores do Amapá - AVAP, com foro jurídico na Comarca de Macapá sob o CNPJ nº 14.631.293/0001-10.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 29 de Junho de 2016.


CLECIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador Acácio Favacho.

LEI Nº 2.235/2016-PMM

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - A PIONEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do poder

PREFEITURA DE MACAPÁ

Clecio Luis Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Allan Rosas Sales
Vice-Prefeito de Macapá
Germán Javier Loo Li Júnior
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Ubiranildo da Silva Macedo
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS

Denilson Ferrelra de Magalhães
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV

Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Evandro Costa Milhomem

Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
Carlos Michel Miranda da Fonseca

Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal

Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Luiz Afonso Mira Picanço

Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA - Interino e Cumulativamente
Paulo Sergio Abreu Mendes

Secretário Municipal de Educação - SEMED
Suênia Bezerra da Silva Ribeiro

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
Lília Suelly Amoras Collares de Souza

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Silvana Vedovelli

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
Emílio Roberto Escobar

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB
Manoel Antônio Bezerra Bacelar Souza

Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Valdinei Santana Amanajás

Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Jorge Elson Silva de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Taisa Mara Morais Mendonça

Procuradora Geral do Município - PROGEM

Corregedora Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias

Controladora Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS
Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Diretor Presidente da MacapaPrev
Linikek Gabriel Lima da Silva
Diretor Presidente da EMDESUR-Interino e cumulativamente
Cristina Maria Baddini Lucas
Diretora Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel urbano de propriedade deste Município à Igreja Evangélica Assembleia de Deus – A Pioneira.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo compreende área de domínio do Município de Macapá correspondente ao Lote Urbano sob o n° 261 (ant.09,10,11,12), Quadra 46, Setor 01, de forma irregular, com 1.920,00m² de área, limitando-se pela frente com a Rua Tiradentes – medindo 49,00m, pelo lado direito com a Av. Presidente Vargas, - medindo 45,00m, pelo lado esquerdo com lote n° 182 (ant. 09) – medindo 30,00m e lote 293 (ant.12) – medindo 15,00m, e pelos fundos com o lote n° 293 (ant.12) – medido 49,00m, faz parte integrante do grande loteamento da “Cidade de Macapá” e encontra-se devidamente regularizado conforme AV.5285 na matrícula n° 4106.

Art. 2° A Doação de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade donatária.

Art. 3° As condições de uso e as obrigações da doação serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4° A presente Doação poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 30 de Junho de 2016.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI N° 2.236/2016-PM

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ À REAL PETRÓLEO LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para Permissão de Uso do imóvel abaixo especificado de propriedade do

Município de Macapá à Real Petróleo Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 09.405.430/0001-68, com sede na Rua Santos Dumont, n° 2881, bairro Buritizal.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo compreende área de domínio do Município de Macapá correspondente ao lote 22, quadra 22, Setor 22, localizado no Canteiro Central da Avenida Claudomiro de Moraes, Bairro Novo Buritizal, Macapá/AP, medindo aproximadamente 140,00m (cento e quarenta metros) de comprimento por 20,00m (vinte metros) de largura, conforme memorial e mapa anexos.

Art. 2° A área referida no parágrafo único, do artigo anterior, destina-se exclusivamente à exploração de atividades mercantis, especialmente o comércio varejista de combustíveis, lubrificantes e acessórios, para veículos automotores, lubrificação, polimento e lavagem de veículos automotores, lojas de conveniência, serviços bancários expressos, *show room* de produtos e serviços variados e demais serviços agregados pela permissionária, diretamente ou por operadores por ela contratados, inteiramente as suas expensas, observada a legislação vigente e a aprovação dos órgãos públicos competentes, especialmente os do Município de Macapá.

Art.3° A Permissão de Uso de que trata esta Lei, se fará de forma gratuita e não-onerosa, exceto em relação ao recolhimento de taxas e tributos devidos pela permissionária à permitente, por prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por solicitação da permissionária à permitente, observada a legislação específica, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária.

Art. 4° As condições de uso e as obrigações da Permissionária serão determinados administrativamente por Decreto, contemplando o procedimento legal para o feito.

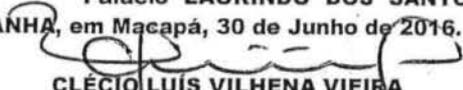
Art. 5° Rescindida a permissão, por qualquer motivo, a permissionária removerá as acessões e benfeitorias que puderem ser retiradas comodamente, inclusive estruturas metálicas, bombas, tanques, extintores de incêndio, compressores de ar, letreiros e equipamentos próprios de postos de serviços, garantido o direito de indenização e retenção pelas acessões e benfeitorias realizadas.

Art. 6° A presente Permissão de Uso poderá ser rescindida por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, garantido o direito de ampla defesa e ao

contraditório, exercido em processo administrativo regular.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 30 de Junho de 2016.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

REPUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2015-PMM, PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, QUE EM SUA PUBLICAÇÃO ORIGINAL, NO D.O.M. Nº 2684, RECEBEU O NÚMERO 111/2015-PMM, POR ERRO MATERIAL DO PODER EXECUTIVO.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 29 de Junho de 2016.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2015-PMM

ACRESCENTA O ART. 210-A, A LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2000-PMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 210-A, a Lei Complementar Municipal nº 014/2000-PMM, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 210-A Ao servidor municipal, nos casos de falecimento da mãe, em decorrência de complicações no parto ou nos casos de invalidez permanente ou temporária da genitora, declarada por junta médica, será concedida licença paternidade de 180 (cento e oitenta) dias, debitando, se for o caso, o número de dias decorrido do nascimento até a data do óbito ou da invalidez da genitora.

Parágrafo único. Entende-se por invalidez permanente ou temporária da genitora, os casos em que a mesma ficar impedida de cuidar de seu filho durante o período de licença maternidade”;

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 29 de Junho de 2016.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Projeto de Lei Complementar nº 005/2013-CMM
Autor: Ver. MARCELO DIAS

GABI

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015-
SECGABI/CMCS/PMM

PROCESSO Nº 2202.01.001/2016-CMCS/PMM

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015-SECGABI/CMCS/PMM CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROJETOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS, PROGRAMA, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MACAPÁ E SUAS EMPRESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, POR MEIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CMCS/PMM E A EMPRESA GRITO PROPAGANDA EIRELLI PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam a alteração de cláusulas do contrato acima, mantendo-se as demais aqui não referidas, com fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal; art. 222, inciso I da Lei orgânica Municipal, Art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

As partes acima identificadas ajustam a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, 2.1 do contrato original, mantendo-se as demais aqui não referidas, conforme disposições abaixo:

DA VIGÊNCIA:

Fica aditivado em mais 12 (doze) meses o prazo final de vigência do contrato original, contados como prorrogados a partir de 01.07.2016 com prazo final de vigência até 01.07.2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 001/2015- SECGABI/CMCS/PMM, mantendo-se as mesmas condições e garantias inicialmente pactuadas, inclusive as relativas ao valor dos serviços prestados.

Por estarem justos e de acordo com relação a conteúdo deste TERMO ADITIVO assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, também subscrita, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Macapá.

Macapá (AP), 01 de julho de 2016.


JOSÉ DINIZ SILVA DE SENA
COORDENADOR MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE


MAURO GUIMARÃES PANZERA
GRITO PROPAGANDA EIRELLI
CONTRATADA

SEMAST

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016 – CPL/SEMAST

PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 002/2016 – CPL/SEMAST
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURIDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO, AO CONTRATANTE

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis) a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO – SEMAST, com sede na Avenida Cândido Mendes, 48, Centro, CEP. 68.900-010 - Macapá/AP, CNPJ. Sob o nº 05.995.766/001-77, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Secretária Municipal, Sr^a. SUÊNIA BEZERRA DA SILVA RIBEIRO, portadora da Cédula de identidade nº. 3303451-PB/SSP, CPF. Nº 752.917.702-87, Residente na Rua Bela Vista nº 415, bairro Malvinas, Município de Porto Grande - Amapá, e a empresa VOCÊ TELECOMUNICAÇÕES - LTDA doravante denominada de FORNECEDORA ou, "BENEFICÁRIA DO REGISTRO DE PREÇOS", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no processo, referente ao Pregão Eletrônico SRP. nº 002/2016 – CPL/SEMAST, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450/2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 junho de 1993 e demais legislações correlatas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA PROVER ACESSO À INTERNET A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DO TRABALHO – SEMAST E DEMAIS EQUIPAMENTOS SOCIAIS (Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, Casa Abrigo Marluza Araújo e Centro POP), localizado na cidade de Macapá, conforme especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP. nº 002/2016 – CPL/SEMAST, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST, que exercerá suas atribuições por intermédio da Divisão de Legislação de Contratos e Convênios – DLCC/SEMAST.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos serviços registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Empresa Registrada: VOCÊ TELECOMUNIC AÇÕES LTDA	CNPJ. Nº: 07.656.757/0001-87
Endereço: AVENIDA HENRIQUE GALÚCIO,	Bairro: SANTA RITA

1896						
Município: MACAPÁ		Estado: AMAPÁ		Fone: 3225 – 4747 / 3312 – 5400		
E-mail: lgp@vocetelecom.vc						
Contato: LUIZ GAUDÊNCIO PEREIRA DE SOUZA						
Lote Único	Item	Locais de possíveis instalações	Endereços	Veloc.	Valor Registrado Mensal	Valor Registrado Anual
01	01	SEMAST – Sede Administrativa	Rua Cândido Mendes, 48 – Centro	10 Mbps	5.999,66	71.996,00
	02	CRAS – Santa Inês	Av. Beira Rio, S/N – Santa Inês	2 Mbps	1.200,00	14.400,00
	03	CRAS – Nova Esperança	Av. Padre Vitório Galiane, S/N – Nova Esperança	2 Mbps	1.200,00	14.400,00
	04	CRAS – Pedrinhas	Rua Exército da Redenção, S/N – Pedrinhas	2 Mbps	1.200,00	14.400,00
	05	CRAS – Cidade Nova	Av. Japurá, 458 – Perpetuo Socorro	2 Mbps	1.200,00	14.400,00
	06	CRAS –	Rodovia JK – Exporfeira	2 Mbps	1.200,00	14.400,00
	07	CRAS – Cêurdas Arte	Av. Carlos Lins Côrtes – Infraero II	2 Mbps	1.200,00	14.400,00
	08	Conselho Tutelar – ZONA NORTE	Rua General Rondon, 577 – Laguinho	2 Mbps	1.200,00	14.400,00
	09	Conselho Tutelar – ZONA SUL	Rua Hildemar Maia, 2444 – Buritizal	2 Mbps	1.200,00	14.400,00
	10	Bolsa Família	Av. General Osório, 329 – Laguinho	2 Mbps	1.200,00	14.400,00

11	Casa Abri o Marlu za Araú jo	Rua Exércit o da Redenç ão, S/N - Pedrinh as	2 Mbps	1.200,00	14.400,00
12	CREA S - ZONA NORT E	Av. Princes a Isabel, nº 134 - Jesus de Nazaré	2 Mbps	1.200,00	14.400,00
13	CREA S - ZONA SUL	Av. Princes a Isabel, nº 134 - Jesus de Nazaré	2 Mbps	1.200,00	14.400,00
14	CENT RO POP	Rua General Osório, nº 365 - Laguin ho.	2 Mbps	1.200,00	14.400,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$				21.599,66	259.196,00
Valor Total por extensor (duzentos e cinquenta e nove mil cento e noventa e seis reais)					

5. DO CONTRATO

5.1. A critério da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preço, será(ão) convocado(s) para retirar a Nota de Empenho, que substituirá o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

5.2. A critério da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preço, será(ão) convocado(s) para retirar a Nota de Empenho, que substituirá o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

5.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

5.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.4. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.5. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST, observadas, ainda, as demais regras impostas no art. 22 do Decreto n.º 7.892/2013.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, emitida em, no mínimo, 2 (duas) vias, de acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

6.1.1. No caso do valor do Contrato, representado pela Nota de Empenho não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 6.1.

6.2. A realização dos serviços será feita conforme estipulado no Termo de Referência.

6.3. A Administração não receberá o serviço em desacordo com esta Ata e com o Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 002/2016 - CPL/SEMAST, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 09.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

6.5. Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da documentação obrigatória e parcial mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o FGTS e da Fazenda estadual, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório, conforme item 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2016 - CPL/SEMAST.

6.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga; e.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times I = (6/100) \times I = 0,0001644 \times 365.$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

7.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.4. acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

7.6. consultar o detentor da ata registrada (observada a

ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o serviço a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.5.

7.7. notificar a contratada quanto ao pedido de entrega, mediante o envio de cópia da nota de empenho, por meio de e-mail a ser repassado, ou retirada pessoalmente pela contratada;

7.8. enviar cópia da nota de empenho, por meio de e-mail, consignando o prazo de 2 dias úteis para que a empresa registrada manifeste sua aceitação formal por meio de documento enviado a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST. O prazo de 2 dias úteis será contado a partir da acusação de recebimento da nota de empenho. Será aceito o envio por meio de e-mail;

7.9. notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

7.10. receber os serviços nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993;

7.11. atestar a conformidade da execução do(s) serviço(s), que caberá a servidor designado para esse fim.

7.12. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

8.1. assinar esta ata e aceitar a respectiva nota de empenho, nos prazos determinados

8.2. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem

8.3. manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones e e-mail dentre outros.

8.4. executar os serviços objeto desta licitação, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST, em, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho;

8.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

8.6. viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

8.7. manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 002/2016 – CPL/SEMAST.

8.8. Obrigar-se ao acréscimo ou supressões, estipulado no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 002/2016 – CPL/SEMAST, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

8.9. informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento de serviço a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata;

8.10. Em atendimento ao disposto nos artigos 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei 8.666/93, a contratada deverá manter durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso contrário estará sujeita as penalidades previstas na Legislação citada, bem como na Cláusula Nona desta Ata, no que couber.

8.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS SANCÕES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- d) Cometer fraude fiscal.

9.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

23.2.1. Advertência

23.2.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Secretaria Municipal e Assistência Social e do Trabalho – SEMAST pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

10.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado.

10.3.1. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a

- ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
- a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
 - b) não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
 - d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 11.2. O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

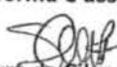
12.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) detentor(es) da ata e a(s) especificação(ões) resumida(s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial da União – DOU e no Diário Oficial do Município – DOM, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso I do Decreto n.º 7.892/2013.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram a presente ata o Processo Administrativo n.º 36.01.000.165/2015 – DIF/DAF/SEMAST, o Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 002/2016 – CPL/SEMAST e a proposta, com preços e especificações.

13.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



Suênia Bezerra da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST
Decreto n.º 2.735/2015 – PMM
Órgão Gerenciador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2016 – CPL/SEMAST
PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 005/2016 – CPL/SEMAST/PM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURIDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO, AO CONTRATANTE

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis) a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO – SEMAST, com sede na Avenida Cândido Mendes, 48, Centro, CEP. 68.900-010 - Macapá/AP, CNPJ. Sob o n.º 05.995.766/001-77, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Secretária Municipal, Srª. SUÊNIA BEZERRA DA SILVA RIBEIRO, portadora da Cédula de identidade n.º. 3303451-PB/SSP, CPF: 752.917.702-87 Residente na Rua Bela Vista n.º 415, bairro Malvinas, Município de Porto Grande - Amapá, e a empresa CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO MAUÉS EIRELE - ME doravante denominada de FORNECEDORA ou, "BENEFICARIA DO REGISTRO DE PREÇOS", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no processo, referente ao Pregão Eletrônico SRP. n.º 005/2016 - SEMAST, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450/2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), Decreto n.º 7.892/2013

(Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 junho de 1993 e demais legislações correlatas:



1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente ata o registro dos preços do objeto do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP. N.º 005/2016 - SEMAST, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, conforme descrições, marcas (origem) preços propostos e relacionados no subitem 2.1, deste instrumento, segundo as conveniências da Administração ao longo da validade do registro de preço.

1.1.1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO – SEMAST, a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

1.2. Com base nesta Ata de Registro de Preço, documento legal de adesão que vincula as obrigações contratuais futuras, os produtos deverão ser entregues neste Município, diretamente no destino designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO – SEMAST, no Edital do Pregão em questão, com todas as despesas de frete inclusas nos preços propostos, mediante recebimento do Pedido Expresso, emitido por qualquer entidade pertencente à Administração.

1.3. Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação em vigor, com as devidas garantias previstas no edital, bem assim, fornecidas conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.090/90), sendo que os itens considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Órgão Requisitante, poderá ser renovado, no prazo, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

1.3.1. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

- a) inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua utilização imediata, fora das especificações exigidas no anexo I do edital; e
- b) diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória.

2 – DA EMPRESA REGISTRADA E DOS PREÇOS

Empresa: CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO MAUÉS EIRELE - ME	CNPJ. N.º 10.239.186/0001-90
Endereço: RUA SÃO JOSÉ, N.º 2553	Bairro: CENTRAL
Município: MACAPÁ	Estado: AMAPÁ
	Fone: 3222-6438
E-mail: cdm.maues@hotmail.com	
Representante/contato: SILVANA CARLA CUNHA MAUÉS	

Lote	Descrição dos produtos da Cesta Básica	Qtde	Und.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	ARROZ agulhinha – longo fino polido tipo 1, pacote contendo 1kg, sem					

	glúten, cor branca, sem sujidades, sem parasitas, larvas e bolores e apresentam do grãos íntegros e soltos após o cozimento, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros e com valor nutricional na porção de 50g contendo no mínimo de 37g de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras. Na embalagem deverá constar impresso uma tabela de informações nutricionais e valores calóricos, lote, data de fabricação e validade.	01	02	Pct	Girassol	R\$ - 2,50	R\$ - 5,00	Valor nutricional em 100gr: 22g de proteína, 1,6g de lipídios e 60,8g de carboidratos. Na embalagem deverá constar impresso uma tabela de informações nutricionais e valores calóricos, lote, data de fabricação e validade.						
		01		Pct		R\$ - 2,50	R\$ - 5,00	FUBA DE MILHO - pacote contendo 500g, submetido a processos de maceração, secagem, moagem, peneiração e laminação adequados e isentos de sujidades. Na embalagem deverá constar impresso uma tabela de informações nutricionais e valores calóricos, lote, data de fabricação e validade.	01	Pct	Sinhá	R\$ - 1,01	R\$ - 1,01	
	FEIJÃO CARIOQUINHA - tipo 1, pacote contendo 1kg, limpo, 1ª qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos inteiros e íntegros, na característica variedade correspondente, tamanhos e formatos naturais, limpos e secos, não apresentam do corpos estranhos, livres de parasitas e sujidades.	01		Pct	Gama Lopes	R\$ - 6,15	R\$ - 6,15		02	Pct	Katarina	R\$ - 4,55	R\$ - 4,55	
						R\$ - 6,15	R\$ - 6,15	FARINHA DE MANDIOCA - pacote contendo 1kg, torrada, 1ª qualidade, seca, fina, branca. Composição Nutricional mínima: 82% de carboidratos e 320kcal. Na						

<p>embalagem deverá constar impresso uma tabela de informações nutricionais e valores calóricos, lote, data de fabricação e validade.</p>								<p>uma tabela de informações nutricionais e valores calóricos, lote, data de fabricação e validade.</p>						
<p>açúcar – tipo cristal, pacote contendo 1kg, granulado, cor clara, contendo no mínimo 99,3% de carboidrato por porção, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais ou vegetais, sem umidade e sujidades. Deverá constar impresso uma tabela de informações nutricionais e valores calóricos, lote, data de fabricação e validade.</p>	<p>02</p>	<p>Pct</p>	<p>Guanabara</p>	<p>R\$ - 2,45</p>	<p>R\$ - 4,90</p>			<p>ACHOCOLADO EM PÓ ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS – embalagem de 400g. O produto não poderá conter glúten, óleo ou gordura vegetal hidrogenada, corantes artificiais e/ou aromatizantes artificiais. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênicas Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação por Estabelecimentos laboratoriais/ Industrializadores de Alimentos. Deverá constar impresso uma tabela de informações nutricionais e valores calóricos, lote, data de fabricação e validade.</p>	<p>01</p>	<p>Pct</p>	<p>Mariza</p>	<p>R\$ - 2,48</p>	<p>R\$ - 2,48</p>	
<p>CAFÉ TIPO MOÍDO, torrado, extra, pacote contendo 250g, embalagem alumínica interna e externamente, embalado a vácuo, contendo selo ABIC. Deverá constar impresso</p>	<p>02</p>	<p>Pct</p>	<p>Brasileiro</p>	<p>R\$ - 3,00</p>	<p>R\$ - 6,00</p>			<p>LEITE EM PÓ INTEGRAL – pacote contendo 400g.</p>						

<p>Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênicas Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. Deverá constar impresso uma tabela de informações nutricionais e valores calóricos, lote, data de fabricação e validade.</p>	02	Pct	Elegê	R\$ - 7,50	R\$ - 15,00
<p>BISCOITO - sabor leite sem recheio, a base de: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico/gordura vegetal/açúcar invertido, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio,</p>					
<p>acidulantes ácido láctico e aromatizante. Embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g, tendo dupla embalagem m. Deverá constar impresso uma tabela de informações nutricionais e valores calóricos, lote, data de fabricação e validade.</p>	01	Pct	Trigolino	R\$ - 2,98	R\$ - 2,98
<p>BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - Ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte,</p>	02	Pct	Trigolino	R\$ - 2,40	R\$ - 4,80
<p>estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de sódio, amido de milho. Embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g com dupla embalagem m. Deverá constar impresso uma tabela</p>					

de informações nutricionais e valores calóricos, lote, data de fabricação e validade.						fabricação e validade.					
MACARRÃO ESPAGUETE – pacote com 500g. Composição nutricional: Máximo 76gr de carboidratos. Na embalagem deverá constar impresso uma tabela de informações nutricionais e valores calóricos, lote, data de fabricação e validade.	02	Pct	Vicari	R\$ - 1,70	R\$ - 3,40	ÓLEO DE SOJA – produto derivado de soja comestível e refinado de 900ml. Deverá constar impresso uma tabela de informações nutricionais e valores calóricos, lote, data de fabricação e validade.	01	Und	Concórdia	R\$ - 3,69	R\$ - 3,69
FARINHA LÁCTEA – Ingredientes: farinha de trigo torrada, açúcar, leite em pó integral, sal, mistura mineral vitamínica (vitamina C, ferro, niacinamida, vitamina E, ácido pantotênico, vitamina B6, B2, b1, ácido fólico e vitamina 12) aroma natural reforçado de baunilha. Embalagem plástica contendo 230g, impresso uma tabela de informações nutricionais e valores calóricos, lote, data de	02	Pct	Maratá	R\$ - 2,94	R\$ - 5,88	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL – lata de 125g – Sardinha em conserva, eviscerada e descamada, livre de nadadeiras, cauda e cabeça; contendo água de constituição, sal e à base de óleo como líquido de cobertura. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para	02	Und	Nautique	R\$ - 2,10	R\$ - 4,20
						Condições Higiênicas Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. O peixe sardinha deverá ser armazenado em uma embalagem apropriada de metal que tenha					

um mecanismo de abertura através de chaveta ou "easy open" (abertura fácil pelo funda da lata) de maneira que ofereça a máxima segurança ao usuário (consumidor) na abertura da embalagem e no exterior deverá constar impresso uma tabela de informações nutricionais e valores calóricos, registro de inspeção do ministério da agricultura, lote, data de fabricação e validade.						VALOR EXTENSO: (Oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)				
						QUANTIDADES DE CESTAS BÁSICAS	10.000	VALOR TOTAL R\$	852.400,00	
VALOR TOTAL POR EXTENSO: (Oitocentos quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos reais)										
<p>2.1. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer natureza), conforme Edital.</p> <p>3 – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS</p> <p>3.1. Os preços constantes do registro de preços serão reajustados pelo IGP – DI, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o vier a substituir legalmente, sendo que em quaisquer casos, na aplicação do reajuste previsto, o preço não poderá ser ultrapassado ao praticado no mercado. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata. Por conseguinte, independentemente de provocação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a beneficiária do Registro de Preço obriga-se, voluntariamente, a comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, o novo preço que substituirá o então registrado.</p> <p>3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão gerenciador.</p> <p>3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, no caso de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas já existentes e/ou nas demais situações, com respaldo no art. 65, inc. II, alínea d, da lei 8666/93, em que a revisão contratual pode ser tentada a qualquer tempo, independentemente de revisão expressamente pactuada, visto que são situações inusitadas que, dada a sua imprevisibilidade, não foram cogitadas pelas partes, isto baseado no "Fato do Príncipe" e na teoria da imprevisão ou se previsto, porém, de consequências incalculáveis, que implicou no desequilíbrio econômico do contrato, quebrando a primitiva equação econômico-financeira, reduzindo os preços de mercado, devidamente comprovados.</p> <p>3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição (anterior e após a aquisição), matérias-primas ou serviços, componentes e/ou de outros documentos, que comprovem o real equilíbrio financeiro.</p> <p>3.5. A atualização de preços deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época, na busca ideal da manutenção do lucro da beneficiária.</p> <p>3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, poderá a qualquer momento, reduzir os preços registrados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional, nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial da União – DOU e Diário Oficial do Município – DOM.</p>										
CARNE BOVINA – salgada, purada dessecada, embalada a vácuo, embalagem com 500g. Deverá constar impresso uma tabela de informações nutricionais e valores calóricos, registro de inspeção do ministério da agricultura, lote, data de fabricação e validade.	02	Pct	Favorito	R\$ - 7,60	R\$ - 15,20					
VALOR UNITÁRIO DE 01 (UMA) CESTA BÁSICA							85,24			

3.6.1. Caso a Beneficiária do Registro, venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

3.6.2. O acompanhamento dos preços pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST, não desobriga as unidades requisitantes de efetivarem pesquisa de mercado previamente à contratação.

4 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. A Detentora do Registro de Preço, ao longo da validade do registro, será convocada a retirar a nota de empenho, o pedido ou a firmar as contratações decorrentes da Ata, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sofrerá as sanções previstas no edital e nesta ata.

4.1.1. No ato da contratação, o representante da adjudicada deverá caso exigido, apresentar contrato social ou instrumento equivalente que comprove sua titularidade ou contrato social com documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório competente, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

4.1.2. Quando do contrato e/ou da retirada da nota de empenho ou pedido, caso solicitado, a fornecedora deverá apresentar novas provas de regularidade fiscal, regularidade com o INSS e FGTS e demais exigida na fase licitatória, sob pena de rescisão.

4.2. O prazo estabelecido para a entrega dos materiais poderá ser prorrogado quando solicitado pela fornecedora e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.3. O prazo de validade deste registro de preço será de 12 (doze) meses, contado da publicação do respectivo extrato das atas de registros no Diário Oficial da União – DOU e Diário Oficial do Município - DOM.

5 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste certame e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho por intermédio do Departamento Administrativo e Financeiro – DAF/SEMAST.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento das cestas básicas, constantes do registro de preços a serem firmadas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST e a DETENTORA DA ATA, serão formalizadas através de Pedido, contrato ou outro termo equivalente, observando-se as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro e demais anexos integrantes.

6.2. Na hipótese do primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato e/ou pedido, no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições e preços propostos pelo primeiro classificado.

6.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, poderá comprar de mais de um detentor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.4. Os pedidos de fornecimento/prestação deverão ser formalizados diretamente, segundo as conveniências da Administração, sob o controle do setor responsável.

6.5. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou PEDIDO DE SOLICITAÇÃO protocolizados, constando: data, valor unitário, quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia dos mesmos aos processos de requisição e de liquidação.

7 – DO RECEBIMENTO/OBRIGAÇÕES/PENALIDADES/RESCISÃO

7.1. O recebimento e aceitação das cestas básicas se farão das seguintes formas:

7.1.1. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, sendo que a aferição e recebimento serão exercidos por servidor designado.

7.1.2. O Contratante inspecionará e verificará o cumprimento das especificações legais, sendo que caso estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, os rejeitará ou devolverá.

7.1.2.1. Quando da não aceitação ou devolução do objeto do edital, no todo ou em parte, a critério do Contratante, poderá ser concedido novo prazo para o cumprimento pendente, sem prejuízo nas penas contratuais ou rescisórias.

7.1.3. Correrão por conta da fornecedora, as despesas e custos decorrentes da não aceitação ou devolução do objeto do contrato.

7.1.4. A fornecedora deverá entregar as cestas básicas, constantes do objeto desta ata, nos locais determinados no Edital do Pregão de origem.

7.1.5. O fornecedor deverá atender os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

7.2. Constituem obrigações da fornecedora, dentre outras inerentes ou decorrentes do edital, desta ata e do futuro pedido:

7.2.1. Cumprir a entrega do objeto do contrato, no endereço indicado no pedido ou contrato, dentro do prazo estabelecido, conforme a proposta, com todas as despesas de transporte, inclusas no preço proposto, sendo que a fornecedora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

7.2.1.1. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correios, devidamente registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

7.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das especificações exigidas nos Item 1.3, desta ata, sendo que, aqueles que não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, e, se recebidos, devolvidos na forma do Código de Defesa do Consumidor e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

7.2.3. Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os materiais, objeto contratual.

7.2.4. Arcar com todos os impostos, taxas, encargos, ônus e despesas relativas ao cumprimento do Contrato.

7.2.5. Acatar, a medida da necessidade da Contratante, com as eventuais alterações contratuais, nos limites da lei.

7.2.6. Cumprir os prazos das obrigações propostas, bem como no que se refere às garantias de reposição, no caso entrega de material inadequado.

7.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento de despesas ou perdas.

7.2.8. Fornecer, caso solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST ou Órgão CONTRATANTE, Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, o Certificado Regularização de Situação - CRF, junto ao FGTS, e provas de quitação com as Fazendas Públicas, Federal ou Municipal, sob a pena de sustação de quaisquer créditos, até a efetiva

comprovação da inexistência dos referidos débitos.

7.2.9. Cumprir, durante a execução do Contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes, a que houver dado causa.

7.2.10. Transportar os materiais em condições adequadas de armazenamento, visando evitar danos às embalagens e/ou seu conteúdo.

7.2.11. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.2.12. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega;

7.1.13. Observar, no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei e regulamento pertinentes, previstos nesta ata e no edital do Pregão origem.

7.2.14. Manter efetivo controle sobre o saldo do objeto do edital a fornecer por conta do registro de preço, visando dar garantias ao seu direito de paralisação do fornecimento, quando do seu exaurimento.

7.3. Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST ou Órgão Contratante, dentre outras inerentes ou decorrentes da Contratação:

7.3.1. Liquidar os documentos de cobrança, conforme o prazo previsto no edital;

7.3.2. Publicar extrato do Contrato, na forma da Lei;

7.3.3. Dar o devido recebimento do objeto do contrato, através da unidade requisitante, após a devida análise e aprovação prévia;

7.4. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante que:

7.1.1. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

7.1.3. Apresentar documentação falsa;

7.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

7.1.5. Não mantiver a proposta;

7.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.8. Fizer declaração falsa;

7.1.9. Cometer fraude fiscal.

7.5. A empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses das condições do subitem anterior.

7.6. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o serviço seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.6.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Prefeitura Municipal de Macapá - PMM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Secretaria de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

7.8. A cobrança de multas será feita, mediante desconto do pagamento da(s) fatura(s), se for (em) apresentada(s) após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da Detentora da Ata ou Contratada, se a fatura for insuficiente;

7.8.1. No caso de cobrança de multa diretamente da Contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida prévia defesa.

7.9. A incidência de multa poderá ser acumulada a outras penalidades e sua aplicação não impedirá que a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST, adote as medidas judiciais cabíveis.

7.10. A Contratada poderá, ainda, sujeitar-se às sanções previstas desta ata, caso:

7.10.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos.

7.10.2. Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

7.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município de Macapá, em virtude de atos ilícitos praticados.

7.11. Poderá, ainda, a FORNECEDORA, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente documento.

7.12. No caso de rescisão contratual, cessará automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento, objeto desta ata.

7.13. Caso a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST, não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.14. A Contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

7.15. As penalidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST, se constituirão em:

7.15.1. Atualização financeira pelo atraso no pagamento, em relação aos prazos previstos na ata, atualização esta que passará a ser aplicada através do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que a lei assim o permitir.

7.14. A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST, se reserva o direito de aplicar multa moratória, sem prejuízo da rescisão do contrato, caso a FORNECEDORA viole ou infrinja qualquer disposição estatuída neste instrumento ou futuro contrato, ressalvado os casos fortuitos ou força maior, desde que

devidamente comunicados por escrito e aceito pela CONTRATANTE.

7.15. Caso a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Detentora da Ata ou CONTRATADA, justificando a medida, com vistas ao contraditório e a ampla defesa.

7.15.1. Da notificação constarão as seguintes informações:

- a) número do Contrato ou Pedido;
- b) motivo a que se refere;
- c) valor da multa e demonstrativo de cálculo.

7.16. A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa.

7.17. A rescisão da Ata de Registro, da Autorização de Compra ou do contrato, será aplicada, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos elencados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, em especial, se a futura Contratada:

7.17.1. Ultrapassar o limite de 10 (dez) dias corridos em atraso para entrega de material, tolerados para o limite de incidência de penalidade pecuniária, previsto no subitem 7.4.2 deste edital.

7.17.2. Persistir em mais de 02 (duas) vezes, em qualquer atraso e/ou no fornecimento de material inadequado;

7.17.3. Contrair falência decretada;

7.17.4. Desrespeitar os dispositivos legais e contratuais;

7.17.5. Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do Contrato.

7.17.6. Transferir o contrato a terceiros ou acobertar o fornecimento do objeto contratual, com razão social diferente.

7.18. Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas.

7.19. Com base no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, que a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.20. A Contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

8 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pela Administração, quando:

- a) a Fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;
- b) a Adjudicatária, injustificadamente, deixar de assinar a Ata de Registro de Preço ou de firmar o contrato ou de retirar o Pedido decorrente do registro de preços;
- c) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa ou contratual, pelos motivos previstos no item 7.11, desta ata, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s);
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

II - Pelo Detentor da ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir

as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST.

8.2. O cancelamento da ata de registro de preço e demais sanções administrativas serão precedidos de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

8.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 8.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

8.4. No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do quinto dia útil, contado da publicação, pelo decurso de prazo.

8.5. A solicitação da fornecedora ou prestadora de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

8.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de materiais, constantes do registro de preços.

9 – DA DISCRICIONALIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 16, do Decreto 7.892/2013, a existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST a firmar as contratações decorrentes deste registro, que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada à Administração, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

10 – DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Poderão fazer uso desta Ata todos os Órgãos dos Poderes, ainda que dela não participantes, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST.

10.1.1. A utilização da Ata por Órgãos não participantes, nos termos do item 10.1, que dependerá da anuência da detentora, não poderá acarretar prejuízo ao atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital.

12 – DOS PAGAMENTOS

12.1. O pagamento de cada aquisição se fará no prazo de até (trinta) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal, pela fornecedora, a qual deverá ser conferida e atestada pela setor solicitante expedindo Termo de Recebimento total do pedido, após conferidos, aceitos e atestados como produtos adequados, na forma do item 1.3 desta ata.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores em vigor.

13.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços, ou do futuro contrato ou Pedido.

14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Macapá/AP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preço, pelo futuro contrato ou Pedido, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Macapá/AP, 23 de junho de 2016.


Suênia Bezerra da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho –
SEMAST
Decreto nº 2.735/2015 – PMM

SEMDEC

PORTARIA Nº. 013/2016 - SEMDEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, Inciso I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da SEMDEC, e o disposto no Decreto nº 417/2015 – PMM, datado de 23 de Fevereiro de 2015 e, finalmente o que consta nos autos do Memorando 063/2016 /DAQ/GAB/SEMDEC, datado de 09 de Junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESCOLAMENTO – dos Servidores Leonel Santos Martins, Elane Tavares Lobo matrícula nº 11035245, João Alacy dos Santos Trindade matrícula nº 11035298, e João Tavares de Brito que se deslocarão de Macapá/AP, sede de suas atividades até a comunidade do Curralinho, com ida dia 22/06/2016 e retorno no mesmo dia para realização de vistoria técnica sobre piscicultura nas localidades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 22 de Junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, 13 de Junho de 2016.


LÍLIA SUELY AMORAS COLLARES DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, aos 13 dias do mês de Junho de 2016.

PORTARIA Nº. 014/2016 - SEMDEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, Inciso I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da SEMDEC, e o disposto no Decreto nº 417/2015 – PMM, datado de 23 de Fevereiro de 2015 e, finalmente o que consta nos autos do Memorando 019/2016 /DDSA/GAB/SEMDEC, datado de 22 de Junho de 2016.

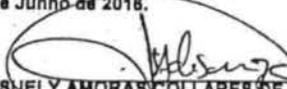
RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESCOLAMENTO – dos Servidores Francinaldo Cavaleiros Fortunato (Diretor) matrícula nº 2013914-2, Rodival Silva da Costa (Mecânico) matrícula nº 80025651, Sordinel Andrade de Lima (ch. mat. E patrimônio) matrícula nº 55502621, que se deslocarão de Macapá/AP, sede de suas atividades até a comunidade de São Joaquim do Pacul para fiscalização das áreas que foram mecanizadas e vistoria em máquinas com problemas mecânicos, com ida dia 23/06/2016 às 08hs da manhã e retorno no dia 24/06/2016 às 18hs.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 23 de Junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, 23 de Junho de 2016.


LÍLIA SUELY AMORAS COLLARES DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, aos 23 dias do mês de Junho de 2016.

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/MACAPÁ
RUA CANDIDO MENDES, 41-CENTRO/CEP: 68906-010-
MACAPÁ-AP
RESOLUÇÃO nº 16/2016 – CMAS-MACAPÁ-AP

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação dos Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social de Macapá no ano de 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Macapá – CMAS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 12, do Regimento Interno da instância colegiada e a Lei nº 879/1997-PMM, Artigo 9º. Baseado na deliberação da 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 15/06/2016.

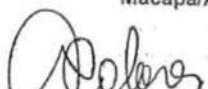
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, o PLANO DE AÇÃO dos Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social de Macapá no ano de 2016.

Art. 2º. Os referidos recursos são destinados a cofinanciar os Serviços de Proteção Básica e Proteção Especial de Alta e Média Complexidade no ano vigente, no valor total de R\$ 4.921.613,26 (quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, seiscentos e treze reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 15 de junho de 2016.


Mônica Socorro Pereira Colares
Presidente do CMAS/Macapá/AP

MACAPAPREV

CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 005/2016 - CONFI

REFERENTE: ANÁLISE EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ATRAVÉS DOS QUAIS FORAM GERADOS PAGAMENTOS DE DESPESAS EFETIVADAS PELA MACAPÁ PREVIDÊNCIA – MACAPAPREV.

MÊS ANALISADO: MARÇO DE 2016.

Senhor Diretor Presidente da MACAPAPREV.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Os Membros do Conselho Fiscal da Macapá Previdência - MACAPAPREV, investidos das funções que lhes são conferidas através da Lei nº 976/1999-PMM, de 24 de junho de 1999, a qual trata sobre a criação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Titulares de Cargos Efetivos, Inativos e Pensionistas do Município de Macapá, com as alterações posteriores e seu Decreto de Regulamentação de nº 2.282/99-PMM com suas alterações, e considerando os termos do Decreto nº 958/2015-PMM de 16 de abril de 2015, publicado no DOM de nº 2642, do dia 22 de abril de 2015 em Reunião Ordinária realizada no dia **28 DE ABRIL DE 2016**, conforme convocação processada através do OFÍCIO Nº 033/2016-CONFI/MACAPAPREV, DE 27 DE ABRIL DE 2016 deram início aos trabalhos relacionados à apreciação dos procedimentos adotados nos processos administrativos através dos quais foram gerados pagamentos de despesas contraídas por este órgão previdenciário no **MÊS DE MARÇO DE 2016** e demais situações ocorridas no período.

A reunião ocorreu na sede administrativa da Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV, situada nesta cidade de Macapá à Rua Coaracy Nunes, nº 170.

Devido à complexidade dos trabalhos foram realizadas mais 02 (duas) Reuniões Extraordinárias as quais ocorreram nos dias 12 e 24 de maio de 2016, respectivamente, para continuidade e finalização dos trabalhos.

Ressalte-se, que Membros do Conselho Fiscal estiveram presente, diariamente, para realização dos trabalhos de acordo com a disponibilidade de cada um.

II - DA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS GERADORES DE DESPESA.

Decidiram os Membros do Conselho Fiscal em efetivar análise técnica de forma individualizada dos procedimentos adotados nos processos administrativos através dos quais foram gerados pagamentos de despesas através da MACAPAPREV.

A análise técnica foi efetivada seguindo às normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei nº 4.320/64 com sua Regulamentação, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nas leis Federais e Municipais pertinentes e demais normas aplicadas aos casos em concreto.

III - RESUMO DA ANÁLISE EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

Dá análise efetivada no tocante aos procedimentos adotados que levaram ao implemento de despesa no mês de março de 2016, de acordo com a legislação em vigor, as provas documentais e demais informações colacionadas aos autos dos processos administrativos já

menclonados chegaram aos membros do Conselho Fiscal as seguintes conclusões:

1. Que foram detectadas inconsistências no implemento de procedimentos adotados em diversos processos relacionados a instrução processual;

2. Que foram constatadas inconsistências em interpretação equivocada de ato municipal que levaram ao recebimento a menor de valor devido a título de diárias de servidores que se deslocaram a serviço deste órgão previdenciário;

3. Que foram constatadas inconsistências em decorrência de mudança do plano inicial em viagens no interesse do órgão que levaram ao recebimento a maior de valor de diária;

3. Os demais atos praticados nos processos administrativos estão alicerçados no preceitua a legislação em vigor.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

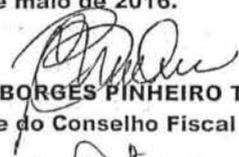
Análises circunstanciadas dos procedimentos descritos anteriormente encontram-se inseridas no RELATÓRIO TÉCNICO DE Nº 005/2016-CONFI, de 25.05.2016, o qual foi enviado a Presidência da MACAPAPREV seguindo os trâmites processuais devidos.

V - DECISÃO:

Os Membros do Conselho Fiscal da Macapá Previdência - MACAPAPREV no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 11 e seguintes da Lei nº 976/1999-PMM, com as observações e demais recomendações anteriormente descritas que devem ser sanadas e/ou justificadas pelos órgãos competentes, APROVAM, com restrições, os atos praticados nos processos administrativos relacionados ao implemento de despesas realizadas pela Macapá Previdência - MACAPAPREV relativas ao **MÊS DE MARÇO DE 2016**.

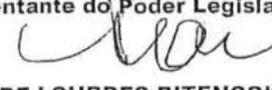
As inconsistências apontadas devem ser sanadas pelos órgãos competentes.

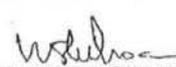
Em, 25 de maio de 2016.


CLÁUDIA CRISTINA BORGES PINHEIRO TITONELLI
Presidente do Conselho Fiscal


MARIA EDINAMAR ROCHA COSTA
Representante da Secretaria Municipal de Finanças
- SEMFI


SEBASTIÃO DAVID ARAÚJO DOS SANTOS
Representante do Poder Legislativo Municipal


MARIA DE LOURDES BITENCOURT DA SILVA
Representante dos Servidores Ativos


WHINNETOU DA SILVA UCHOA
Representante dos Servidores Inativos.

CTMAC**HOMOLOGAÇÃO**

Em: 01 de Julho de 2016.

PROCESSO: 4212/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO, SUSTENTAÇÃO, SUPORTE A SISTEMAS NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE.

Órgão: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMAC.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

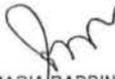
A Presidente da COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ, Sr.^a CRISTINA MARIA BADDINI LUCAS, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamentação legal no Decreto nº3.931, de 19 de setembro de 2001 e 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, conforme o que consta no Processo Administrativo Nº4212/2016.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Adesão de Ata de Registro de Preços nº 01/2016 da Secretaria de Portos, oriunda Pregão Eletrônico nº 11/2015, destinada à Contratação de 4000 mil pontos de função (PF) para realizar serviços técnicos especializados de desenvolvimento, sustentação, suporte a sistemas na modalidade Fábrica de Software.

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2016		
Nº	EMPRESA	VALOR CONTRATADO
01	CONSÓRCIO PROTEC	R\$ 117.000,00

Proceda - se a Contratação da empresa Consórcio Protec.
Macapá, 01 de Julho de 2016.



CRISTINA MARIA BADDINI LUCAS

Presidente da Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá/CTMac
Decreto Nº 3.105/2013-PMM

CMM**ERRATA**

PORTARIA 412/2016 - CMM, datada de 20 de maio de 2016.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses referente ao quinquênio 2007 à 2012 a servidora MARIA LEONICE DOS SANTOS OLIVEIRA, Matrícula 103241, ocupante do cargo Técnico Legislativo, do quadro especial em extinção do Município de Macapá, lotada na secretaria de Administração - CMM, a ser usufruída no período de 01 de junho de 2016 à 29 de agosto de 2016.

LEIA-SE:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO de

03 (três) meses referente ao quinquênio 2008 à 2012 a servidora MARIA LEONICE DOS SANTOS OLIVEIRA, Matrícula 103241, ocupante do cargo Técnico Legislativo, do quadro especial em extinção do Município de Macapá, lotada na secretaria de Administração - CMM, a ser usufruída no período de 01 de junho de 2016 à 29 de agosto de 2016.

Palácio **JANARY NUNES**, em 27 de junho de 2016.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

ERRATA

PORTARIA 413/2016 - CMM, datada de 23 de maio de 2016.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses referente ao quinquênio 2007 à 2012 a servidora MARIA GISELE DE ALMEIDA, Matrícula 103314, ocupante do cargo agente de serviços gerias, do quadro especial em extinção do Município de Macapá, lotada na secretaria de Administração - CMM, a ser usufruída no período de 01 de agosto de 2016 à 29 de outubro de 2016.

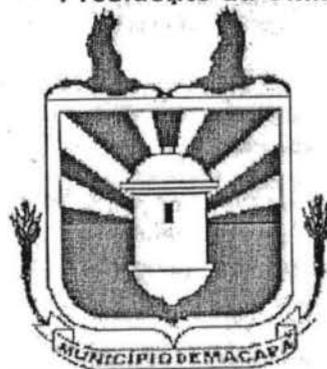
LEIA-SE:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses referente ao quinquênio 2011 à 2015 a servidora MARIA GISELE DE ALMEIDA, Matrícula 103314, ocupante do cargo agente de serviços gerias, do quadro especial em extinção do Município de Macapá, lotada na secretaria de Administração - CMM, a ser usufruída no período de 01 de agosto de 2016 à 29 de outubro de 2016.

Palácio **JANARY NUNES**, em 27 de junho de 2016.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM



**Prefeitura
de
Macapá**